

CONTRATO N.º 28/2022

Aquisição de serviços de formação para capacitação dos recursos internos da ESPAP, no âmbito dos projetos 14, 15, e 16, em contexto do PRR - ao abrigo da Componente 17

Lote 1- Power BI

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

CLARANET II SOLUTIONS, S.A., com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45 - 4.º, 4100-320 Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 510728189, representada no ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 31/08/2022, exarada sob a informação n.º 2022/DJA/NAJ/251, de 31/08/2022;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2022 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.15.A0.00, fonte de financiamento 483 cabimento n.º A642200197 e compromisso n.º A652200208;
- c) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de formação de Power BI- Lote 1 para capacitação dos recursos internos da ESPAP no âmbito dos projetos 14, 15 e 16, inscritos na Componente 17 do Plano de Recuperação e Resiliência, nas condições melhor identificadas no caderno de encargos, respetivo Anexo Técnico e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] Diretora da DSI, com o endereço de correio eletrónico [\[REDACTED\]](mailto:[REDACTED]).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é 7.245,00 € (sete mil duzentos e quarenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação será efetuada de acordo com o seguinte:
  - a. 30%, com a entrega e aceitação do plano de formação e materiais de formação, por formando e/ou ação de formação;
  - b. 70%, com a ministração da formação.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. De modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração dos contratos, a ESPAP, I.P. procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar por cada lote, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

5. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP, I.P. emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
8. Os cocontratantes não podem efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP.
9. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, os cocontratantes têm o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração do contrato**

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura não podendo a sua vigência ultrapassar a data de 15/12/2022.

Pela ESPAP

Pelo cocontratante